



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

### **PROJETO DE LEI 005/2015**

*Altera a Lei Municipal nº 1.510 de 31 de julho de 1997 e dá outras providências*

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.510 de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I – Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência

Social;

e) 2 (dois) representantes do Hospital Arcanjo São Miguel, sendo um do plantão e um da direção do Hospital;

f) 1 (um) representante da ASCAR/EMATER;

g) 1 (um) representante da CORSAN;

odontólogo;

h) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde, sendo um médico e um

i) 1 (um) representante dos profissionais em laboratórios;

j) 1 (um) representante dos profissionais do ramo farmacêutico;

k) 1 (um) representante do corpo clínico do Hospital Arcanjo São Miguel.

II – Usuários:

a) 2 (dois) representantes das associações de moradores;

b) 2 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores;

c) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

d) 2 (dois) representantes dos clubes de serviços;

e) 1 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (não governamental);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (não governamental);

h) 1 (um) representante dos sindicatos patronais;

i) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;

j) 1 (um) representante dos clubes de terceira idade;

k) 1 (um) representante das entidades religiosas que desenvolvem ações na área da saúde.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º Para a escolha dos representantes de outras categorias e instituições, como das associações de moradores, clubes e serviços, sindicatos patronais, clubes de terceira idade e entidades religiosas, o Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá indicar comissão para reuni-las e promover a escolha dos respectivos titulares e suplentes.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.410, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de janeiro de 2015

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera a Lei 1.510/1997 e dá outras providências*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na alteração da Lei Municipal nº 1.510/1997 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Saúde.

Na verdade Nobres Edis, a presente alteração tem como objetivo a reestruturação do Conselho de Saúde, com a exclusão de algumas entidades, em razão das mesmas não participarem das reuniões do Conselho, prejudicando assim o seu trabalho.

De acordo com Ata n. 10/2014 de 15/10/2014, que segue em anexo, foi decidido pelo Conselho que as seguintes entidades serão excluídas: a Brigada Militar, a CICSAT e o Circulo de Pais e Mestres. E ainda, Servidores Públicos de Saúde.

Ressalta-se que a composição do Conselho é paritária, atendendo a determinação contida na Lei Federal nº 8.142/1990.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 20 de janeiro de 2015.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Jeferson Willian Moschen**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Ciente e de Acordo:**

**Matesu Scariot**  
**Secretário Municipal Int. da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*